

**A concepção de educação das mulheres egressas da penitenciária feminina do
Estado do Amapá**

***The conception of education for women released from the female penitentiary
in the State of Amapá***

Josiane Pantoja Ferreira¹

RESUMO

A educação, no Brasil, é destacada na Carta Magna como um direito de todos independente da situação em que o indivíduo se encontra (BRASIL, 1988), ou seja, mesmo que a pessoa esteja privada de liberdade ela permanece com seu direito a educação. Este artigo é fruto de um recorte realizado na dissertação defendida na Universidade Estadual do Ceará, no ano de 2019, que tem como título: Educação entre muros e grades: estudo realizado na “Penitenciária feminina do estado do Amapá”. Neste artigo, apresenta-se a concepção de educação das mulheres egressas que estudaram no período de privação de liberdade na escola Estadual São José, localizada dentro da Penitenciária Feminina do Estado do Amapá. Para alcançar o objetivo do estudo de verificar a concepção de educação das mulheres egressas foram utilizados os preceitos da pesquisa qualitativa e como instrumento de coleta de dados o questionário. Com a resposta dos questionários pôde-se compreender que as mulheres egressas reconhecem que o acesso ou continuidade da educação escolar no período de cumprimento de sentença contribuiu com seu retorno à sociedade.

Palavras-chave: Educação, Mulheres egressas, Estado do Amapá.

ABSTRACT

Education, in Brazil, is highlighted in the Magna Carta as a right for all, regardless of the situation in which the individual is found (BRASIL, 1988), that is, even if a person is deprived of liberty, he or she still has the right to education. This article is the result of a cut carried out in the dissertation defended at the State University of Ceará, in the year 2019, which has the title: Education between walls and notes: a study carried out in the "Women's Penitentiary of the state of Amapá". In this article, a conception of

¹ Doutoranda da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP), e-mail: josianepantoja@hotmail.com

education is presented for female graduates who studied during the period of deprivation of liberty at the state school São José, located within the Female Penitentiary of the State of Amapá. To achieve the study's objective of verifying the conception of education of the women who graduated, the precepts of qualitative research were used and the questionnaire was used as a data collection instrument. With the answers to the questionnaires, we were able to understand that the women who had graduated said that access to or continuity of school education during the period of serving the sentence contributed to their return to society.

Keywords: Education, Graduated women, State of Amapá.

1 INTRODUÇÃO

A disponibilização da educação escolar nos ambientes de privação de liberdade é uma garantia legal e um direito humano fundamental, que precisa ser efetivado. A educação é uma ferramenta que pode contribuir com o objetivo da Lei de Execução Penal (LEP) que é efetivar a disposição da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a reinserção social (BRASIL, 1984).

A oferta da educação é uma assistência que conforme a LEP tem a finalidade de prevenir o crime e orientar o retorno da pessoa privada de liberdade (PPL) à convivência em sociedade (BRASIL, 1984). Partindo dessa premissa o presente trabalho tem como objetivo identificar a percepção de educação das mulheres egressas, para isso utilizou-se da pesquisa qualitativa pelo fato de ser a que mais se adequa com o objetivo estabelecido. A técnica de coleta de dados foi o questionário que

“[...] é a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com mais exatidão o que se deseja. Em geral, a palavra *questionário* refere-se a um meio de obter respostas às questões por uma fórmula que o próprio informante preenche” (CERVO, BERVIAN, DA SILVA, 2007, p.53, grifo dos autores).

As mulheres egressas que responderam ao questionário são as que estavam no regime domiciliar aberto que mensalmente se dirigem a Vara de Execuções Penais (VEP) para justificar suas atividades e atualizar seus dados como endereço e documentação. O questionário com questões abertas e fechadas foi

aplicado no decorrer de duas semanas. O critério utilizado para participar da pesquisa era ter estudado no período de privação de liberdade na Escola Estadual São José (EESJ).

A aplicação do questionário aconteceu do seguinte modo, na medida em que as mulheres egressas chegavam a VEP, primeiramente, realizava minha apresentação, perguntava seu nome, se tinha estudado na EESJ. Se a resposta fosse positiva, prosseguia explicando a finalidade da pesquisa e perguntava se ela poderia me ajudar participando da pesquisa. Se respondesse sim, era entregue o termo de consentimento e livre esclarecimento junto com o questionário para leitura, assinatura e preenchimento. Esse procedimento foi feito com todas as participantes. As respostas dos questionários na discussão foram identificadas como QE1, QE2 até QE12.

Este trabalho, portanto, verifica o ponto de vista de mulheres egressas referente a educação recebida durante o período de privação de liberdade. Para tanto, o trabalho está organizado em quatro seções, sendo a primeira seção introdução, segunda seção: A Constituição do Estado do Amapá e o Plano Estadual de Educação do Amapá: normativas da oferta da educação em ambientes de privação de liberdade; terceira seção denominada: A concepção de educação das mulheres egressas que estudaram no período de privação de liberdade, e, por fim, a quarta seção onde são apresentadas as conclusões.

2 A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ E O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ: NORMATIVAS DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM AMBIENTES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A educação em prisões é balizada pelas normativas internacionais como, por exemplo, Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), Regras Mínimas para o Tratamento de Presos de 1955, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes de 1975, a Carta Africana dos Direitos de Homem e dos Povos de 1981, Declaração do Milênio de 2000 e etc.

A nível nacional a educação em prisões está assegurada na Constituição Federal de 1988, Lei de Execução Penal, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), Plano Nacional de Educação (PNE), Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, Decreto 7.626 de 24 de novembro de 2011 e outras normativas.

A oferta e operacionalização da educação no ambiente prisional amapaense são fundamentadas nas normativas legais Internacionais e Nacionais. De acordo com a legislação pátria, o ambiente penitenciário é organizado, em nível estadual, onde cada Estado dispõe de certo grau de autonomia e responsabilidade para criação e implementação de políticas públicas.

No Amapá a educação em prisões é assegurada nos seguintes documentos: Constituição do Estado do Amapá, Plano Estadual de Educação, Estatuto Penitenciário do Estado do Amapá, Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado do Amapá, Resolução Normativa Nº 57/2015 do Conselho Estadual de Educação do Amapá e o Plano Estadual de Educação em Prisões e etc...

Nesta seção, serão explanados, somente, os excertos referente a educação que constam na Constituição Estadual e também será utilizado o Plano Estadual de Educação. Do Plano será utilizado apenas os trechos referente a educação para PPL, o objetivo dessa explanação é evidenciar que no campo normativo a PPL tem o direito à educação assegurado.

A Constituição do Estado do Amapá, promulgada em dezembro de 1991, estabelece como um dos princípios fundamentos do Estado o respeito à dignidade da pessoa humana, e no artigo 5, inciso I ressalta que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...]”, e estabelece que todos têm direito ao acesso à educação, pois: “I - ninguém será privado do exercício de direito a saúde e a educação, [...]”. Logo todas as pessoas incluindo, as que cumprem pena de privação de liberdade têm garantido o direito social à educação (AMAPÁ, 1991).

No capítulo 3, da Constituição Estadual que trata especificamente da educação nos artigos 279 a 291, o artigo 279 reforça que a educação é um direito de todos, e tem como objetivo:

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

[...] o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão; aprimoramento da democracia e dos direitos humanos; o respeito aos valores e ao primado do trabalho a afirmação do pluralismo cultural; a convivência solidária e serviço de uma sociedade justa, fraterna, livre e soberana (AMAPÁ, 1991).

Para que esses objetivos sejam alcançados, o parágrafo único do artigo 279 relata que o poder público, incentivará “[...] o desenvolvimento de propostas educativas diferenciadas, com base em experiências pedagógicas, através de programas especiais, como também a capacitação e habilitação de recursos humanos para a educação” (AMAPÁ, 1991).

A Constituição ao falar em propostas educativas diversificadas deixa claro que cada escola precisa ter o Projeto Político Pedagógico (PPP), e o mesmo deve refletir a realidade do ambiente em que a escola está localizada. Desse modo, as escolas que atendem as PPL devem elaborar seu PPP levando em consideração as características e peculiares do ambiente de privação de liberdade.

A Constituição Estadual no artigo 291 com intuito de atender as especificidades dos locais e ambientes educacionais informa que: “O sistema de ensino do Estado poderá adotar calendário escolar adequado, diferenciado de acordo com as necessidades, peculiaridades e possibilidades de cada localidade ou comunidade onde a escola esteja sediada”. Ressalta-se, que a pesar da previsão legal, a Escola Estadual São José localizada na Penitenciária Masculina e Feminina ainda não dispõe de calendário escolar adequado a realidade do ambiente prisional (AMAPÁ, 2021).

O artigo 284 da Constituição Estadual sinaliza a necessidade da instituição do Plano Estadual de Educação. No Amapá, o Plano Estadual de Educação foi promulgado pela Lei nº 1.907, de 24 de junho de 2015, para vigorar no decênio de 2015-2025. O PEE objetiva na meta 9: “[...] disponibilizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas para a EJA, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional” (AMAPÁ, 2015).

O PEE para atingir a meta 9 inclui na estratégia 9.3 que as PPL serão um dos públicos alvos a serem alcançados pela educação de forma integrada à Educação Profissional, vejamos:

Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos delineados nas modalidades presencial e a Distância, tanto para a zona urbana quanto para a rural, observando as características do público demandante, especialmente as das populações do campo, itinerantes e das comunidades indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, privadas de liberdade, e de assentamentos; (AMAPÁ, 2015).

Essa estratégia além de incentivar a integração da EJA a Educação profissional, sinaliza que pretende estimular o uso das tecnologias ofertando a educação à distância. O PEE na meta 10 pretende elevar os índices de alfabetização do público alvo da EJA, “[...] para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência do Plano Estadual de EducaçãoPEE”. Nessa meta, as PPL são incluídas na estratégia 10.7:

Assegurar, em regime de colaboração com os Municípios, a oferta de EJA nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, a pessoas privadas de liberdade, em todos os estabelecimentos socioeducativos e penais do Estado, observando a Resolução nº 2/2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; (AMAPÁ, 2015).

A estratégia 10.7 objetiva garantir a EJA nas etapas do ensino fundamental e ensino médio em todos os estabelecimentos penais do Estado do Amapá. Esses são os excertos que falam expressamente da PPL, no decorrer do texto do PEE tem passagens no texto direcionamentos à EJA que se aplicam à educação em prisões.

3 A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO DAS MULHERES EGRESSAS QUE ESTUDARAM NO PERÍODO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A privação de liberdade tem como um de seus objetivos proporcionar condições para a harmônica integração social, sendo a educação uma assistência que pode contribuir com o retorno à sociedade da mulher privada de liberdade. A oferta da educação no período de reclusão deve oferecer possibilidades de quando a pessoa retornar a sociedade consiga encontrar caminhos para viver sem infringir as leis, nesta perspectiva uma ocupação acadêmica ou laboral é fundamental, a este respeito foi

perguntado às mulheres egressas: Você está fazendo o quê? As respostas foram as seguintes: 5 (cinco) estão estudando, 4 (quatro) trabalhando, 2 (duas) trabalhando e estudando e 1 (uma) respondeu: “em casa fazendo tapete de barbante”. Dessas informações depreende-se que somente 50% das mulheres conseguiram colocação no mercado de trabalho, e que 58% estão dando continuidade no estudo.

As mulheres egressas que estudam, 7 (sete) estão cursando a educação básica, sendo 2 (duas) nas séries do ensino médio, 5 (cinco) no ensino fundamental e 1 (uma) está fazendo o curso técnico de enfermagem.

No campo da educação técnica e profissional foi indagado: Você frequentou algum curso profissionalizante na prisão? Qual? Esse curso contribuiu com sua reintegração social? As participantes responderam:

- QE 12- Sim. Fiz o curso de malharia (material de pesca) e curso de reciclagem de alimentos.
- QE 7 – cozinheira e cerâmica. Me ajudou a ter mais uma profissão.
- QE9- Panificação. Acredito que contribui sim.
- QE4 – Manicure, confeitaria e costura.
- QE6- Costura, camareira

Essas respostas evidenciam que é reduzida a oferta de cursos profissionalizantes, apenas 42% das mulheres tiveram acesso. Articular educação profissional com educação básica é fundamental para a ampliação das oportunidades de acesso ao trabalho formal. Silva (2015, p.47) relata que “O papel da educação dentro da prisão deve ser única e exclusivamente o de ajudar o ser humano privado da liberdade a desenvolver habilidades e capacidades para estar em melhores condições de disputar as oportunidades socialmente criadas”.

A educação básica e a educação profissional podem contribuir com o desenvolvimento de habilidades e capacidades das mulheres privadas de liberdade para que quando seja restabelecido seu direito de ir e vir consigam retornar a sociedade e buscar uma colocação no mercado de trabalho, nesse sentido foi interrogado: Você se considera reintegrada na sociedade? 8 (oito) informaram que sim, e 4 (quatro) que não. As que afirmaram que sim justificaram falando:

- QE7- Porque estou no caminho certo, estudando e trabalhando, fazendo as coisas certas.
- QE4-Eu retomei minha vida. Estou trabalhando graças a Deus e consegui me livrar de toda mal amizade.

As participantes ressaltaram a importância de estar trabalhando, estudando, o que reforça o entendimento que a educação e a oportunidade de emprego são fatores que contribuem para que as mulheres egressas não entrem no ciclo da reincidência. Na outra ponta tem-se a mulher que não se sente reintegrada, seja pela discriminação que sofre por ter passado pela penitenciária ou por não conseguir trabalho, é o que mostram o relato:

QE1 - Porque é muito difícil para trabalhar, as pessoas quando sabem que eu sou ex-presidiária não dão oportunidade de trabalho, isso é muito triste para quem tem sete filhos e paga aluguel.

O preconceito com a mulher egressa também é citado quando se pergunta: Qual a maior dificuldade enfrentada ao sair da penitenciária? 10 (dez) mulheres egressas relataram a falta de emprego, 3 (três) preconceito e 1 (uma) Reconstituição dos laços familiares. A sociedade estigmatiza as mulheres egressas, principalmente, as que não são escolarizadas e não tem uma profissão, logo, se tornam mais indignas que antes da prisão, porque a sociedade imputa a elas características de desvalorização por considerar que elas não possuem honra e idoneidade moral (GOFFMAN, 2015).

Freire (2007), em seus estudos aponta que a educação não muda as estruturas sociais injustas e carregadas de preconceito, ela muda os seres humanos, e esses transformam a sociedade, dessa forma perguntou-se: Qual o significado de educação para sua vida?

Q10- Significa muita coisa, pois com educação eu obtenho sabedoria e respeito das pessoas.

Q12- Muito bom. Porque é através da educação que estou conseguindo caminhar aqui fora.

Q7- Necessária para poder entrar no concurso.

QE2- aprender mais e mais.

QE4- Tudo, sem educação você não é nada.

Pelas narrativas é imperioso “[...] reconhecer que se ela, a educação, não pode tudo, pode alguma coisa (FREIRE, 2007, p.37).

O próprio autor, Freire (2007, p.100), explica: “Esta afirmação recusa, de um lado, o otimismo ingênuo que tem na educação a chave das transformações sociais, a solução para todos os problemas; de outro, o pessimismo igualmente

acrítico e mecanicista de acordo com o qual a educação, enquanto supra estrutura, só pode algo depois das transformações infra-estruturais”.

Freire (2007) entende que a educação pode contribuir com alguma coisa na vida das pessoas, partindo desse entendimento perguntou-se: você acredita que a educação escolar ofertada na Escola Estadual São José contribuiu com a sua ressocialização? De que forma? É interessante registrar que mesmo as mulheres que não se sentem reintegradas na sociedade acreditam que a sua passagem pela escola no período de privação de liberdade contribuiu com o seu retorno à sociedade, foi unânime esse posicionamento, segue alguns depoimentos:

- QE1 – com certeza, a escola é ótima, eles são pessoas boas que conversam com a gente, que falam coisas boas, como é para gente se comportar lá dentro, não fazer coisas erradas, estudar para ter um futuro melhor. Eu aprendi muitas coisas boas, lá na escola mudei meu comportamento.
- QE9 – Eu aprendi muita coisa que eu não sabia.
- QE7 - aprendi que devemos estudar mais, adquirir conhecimento para voltar para a sociedade.
- QE3 – Vai me ajudar na minha remição.
- QE12- Me deu mais vontade de estudar.
- QE11 – Abrindo a porta para que eu possa melhorar.

As falas se manifestam no sentido de que a escola está além do aprender a ler e escrever, abre a possibilidade de mudar de comportamento, melhorar de vida e adquirir conhecimentos para voltar à sociedade.

Outro questionamento respondido pelas mulheres egressas foi o seguinte: Em sua opinião, o que a escola São José precisa melhorar? 4 (quatro) infraestrutura, 2 (dois) corpo docente e 6 (seis) Recursos e materiais pedagógicos.

A infraestrutura do anexo da escola EESJ na penitenciária feminina é precária, toda a estrutura física e recursos ficam no prédio principal, que está localizado na penitenciária masculina. No anexo da escola na penitenciária feminina a iluminação não funciona adequadamente, o telhado tem inúmeras goteiras, os recursos e materiais pedagógicos como Datashow, laboratório, sala de ciências e outros, não têm.

Além da precariedade do espaço escolar, as mulheres egressas relembram os empecilhos que enfrentavam para frequentar a EESJ, sendo que: 6 (seis) mulheres

indicam a não liberação pelas agentes penitenciárias, 3 (três) revista, 5 (cinco) falta de material escolar e 3 (três) falta de professores.

A formação continuada dos servidores penitenciários é imperiosa, visto que as declarações revelam a desvirtuação do dever funcional, onde o servidor público que tem a atribuição de facilitar a execução de atividades dirigidas à reinserção social e ao tratamento penal não está executando sua função como determina as normativas e acaba por cercear ou limitar o direito constitucional à educação.

As mulheres egressas confessam que o que gostavam na escola EESJ era: 8 (oito) professores, 7 (sete) lanches e 6 (seis) aulas. Devido a minha experiência profissional como agente penitenciária na penitenciária feminina, certifico que a escola apesar de não ter as condições arquitetônicas e pedagógicas apropriadas para oferta do ensino, mesmo assim, é o local dentro da prisão onde a mulher presa sente-se mais a vontade, mais respeitada e ouvida, lembro-me da alegria e empolgação com que muitas demonstravam ao ver a grade se abrindo para caminharem para escola, esse prazer só é comparável com a palavra mágica dentro da penitenciária, alvará, tirando isso a euforia não era a mesma ao serem liberadas para os atendimentos administrativos. Essa felicidade também tem muito a ver com o educador, pois dependendo da aula a alegria não era a mesma. No que diz respeito à merenda escolar, o lanche também é um atrativo, elas também buscam uma alimentação melhor do que a recebida na cela.

As mulheres egressas ao serem indagadas a respeito da existência de articulação entre o conteúdo das disciplinas e a sua vivência (contexto) social no momento que frequentavam a EESJ, 50% informaram que sim e 50% não. Discutir com as mulheres privadas de liberdade a realidade concreta para ser associada ao conteúdo das disciplinas escolares, bem como estabelecer a relação entre os saberes curriculares e a experiência social faz com que as mulheres também sejam protagonistas de suas histórias educacionais e não objeto e isso é capaz de estimular a permanência e assiduidade nas aulas (FREIRE, 2017).

Conforme a LEP o ensino recebido na escola do ambiente prisional tem que ser integrado ao sistema escolar da Unidade Federativa, isso porque ao deixar ou entrar na penitenciária a pessoa deve ter condições de permanecer estudando,

porém as mulheres egressas foram unânimes em informar que ao sair da prisão não receberam orientação da EESJ de como dar continuidade aos estudos (BRASIL, 1984).

No período que laborei na penitenciária feminina observei que ao chegar o alvará, o único procedimento que era realizado era a verificação para saber se a mulher presa não tinha outra condenação, o Estado não ofertava nenhuma orientação antes de sua liberação.

As mulheres egressas além de não receberem instruções de como seguir nos estudos, também não contam com o apoio do Estado ao sair da prisão, pois 11 (onze) mulheres informaram que ao deixar o presídio contaram com a ajuda da sua família e 1 (uma) contou com auxílio de amigos. É fundamental que o Estado elabore e implemente políticas para as pessoas egressas com a finalidade de amenizar o efeito devastador da privação de liberdade.

A última pergunta realizada às mulheres egressas: O que você espera para seu futuro?

QE9= Conseguir um bom emprego e cuidar dos meus filhos.

QE5= Fazer uma faculdade

QE6= Terminar meus estudos e me formar, dar um futuro melhor para minha filha.

QE7= Ter um futuro próspero, que eu possa conseguir todos os meus objetivos ao lado dos meus filhos.

QE8 = criar meus filhos e montar meu próprio negócio.

QE3 = trabalhar, sustentar meus filhos e ser alguém na vida.

QE10= Espero ser uma professora.

QE1= Espero muita coisa boa, parar de assinar, trabalhar, ter minha casa.

As mulheres egressas mesmo as que não conseguiram ainda emprego e que não estão frequentando a escola reconhecem que a educação recebida no período de privação de liberdade está ajudando no retorno à sociedade. As injustiças sociais como: a estigmatização; falta de emprego; a falta de orientação de como continuar os estudos e a falta de apoio do Estado contribui para que a luta das mulheres egressas pela sobrevivência na sociedade longe da criminalidade seja mais difícil, porém não impossível.

4 CONCLUSÃO

A educação contribui com o processo de reintegração social, as respostas aos questionários deixam claro que a educação ofertada na EESJ não é de qualidade, a estrutura arquitetônica, material e outros são inadequados. Mas, mesmo assim, as mulheres egressas reconhecem a importância da educação na sua vida.

As informações revelam que o Estado não oferece apoio às mulheres egressas no momento de colocá-las em liberdade, o Estado tem o dever de dar apoio para que a reincidência não aconteça, é necessário que o Estado assuma sua posição de formulador e implementador de políticas públicas que contribuam com a reinserção social.

Como sobredito, este artigo é fruto de um recorte na dissertação que foi defendida em maio de 2019, a lembrança dessa informação é necessária pelo fato que no dia 17 de dezembro de 2019 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Instituiu a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação (BRASIL, 2019).

A Resolução nº 307/2019 do CNJ no artigo 3º considera:

I – Escritório Social: equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil, conforme Manual de Implementação anexo a esta Resolução;

II - Egressa: a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização; e
III - Pré-egressa: a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional.

No artigo 9º da Resolução nº 307/2019 do CNJ têm-se as seguintes informações:

9º São insumos considerados necessários no momento de soltura da pessoa privada de liberdade:
I – documentação civil;

- II – vale-transporte ou equivalente, garantindo o retorno ao local de sua residência anterior, inclusive se em outro município na mesma ou em distinta Unidade da Federação;
- III – vestuário que não exponha a condição de pessoa egressa;
- IV – insumos emergenciais (alimentação e água potável suficiente para o período de deslocamento entre o local de soltura/desligamento e o destino informado); e
- V – material informativo com orientações sobre serviços públicos disponíveis, inclusive quanto ao Escritório Social.

No Estado do Amapá, foi inaugurado no dia 28.01.2021, o Escritório Social, a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2020 entre Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Amapá e Governo do Estado do Amapá. A Resolução, se efetivada, pode contribuir para que o retorno da mulher egressa seja exitoso, pois devido sua passagem pela penitenciária, o acesso aos serviços e direitos sociais, como saúde, educação, trabalho e outros é dificultado devido ao estigma. Por fim, é importante que novas pesquisas sejam realizadas para verificar se a política de atenção ao egresso no estado do Amapá está sendo implementada.

REFERÊNCIAS

AMAPÁ. Termo de Cooperação Técnica nº 005 de 12 junho de 2020 – CNJ/TJAP/GEA. Dispõe sobre o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Escritório Social no Estado do Amapá.

AMAPÁ. **Constituição do Estado do Amapá**. 1991.

AMAPÁ. **Plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema penitenciário 2021-2024**. 2021.

AMAPÁ. Conselho estadual de Educação do. **Resolução Normativa nº 057 de 2015**. Dispõe sobre a oferta da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado do Amapá e dá outras providências correlatas. Amapá: Conselho Estadual de Educação

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 11 jul.1984.

BRASIL. **Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 307, de 17 de dezembro de 2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 8.ed. Idaiatuba-SP: Villa das Letras, 2007.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Perspectiva, 2015.

Silva, Roberto da. **A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 41, n. 1, p. 33-48, jan./mar. 2015.